



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

LEI PROMULGADA N.º 1.438/2019.

O Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, aprovou em reunião plenária, realizada no dia 04/11/2019, o Projeto de Lei n.º. 057/2019, do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com os Parágrafos 3º. e 7º. do Artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, disciplina a Carreira de Procurador e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Seção I

PROCURADORIA

Art. 1.º - Esta lei dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, disciplina a carreira de procurador e a ele se aplica no âmbito do Poder Legislativo deste Município.

Art. 2.º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, órgão permanente do Poder Legislativo, vinculada à Presidência, tem como princípios a unidade e a indivisibilidade.

Seção II

Competência

Art. 3.º - Compete à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes:

I - representar o Poder Legislativo em processo judicial para a defesa de direito institucional relacionado ao seu funcionamento, autonomia e independência, na condição de autor, réu, litisconsorte ou opoente, e em processo administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

II – assessorar a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, Temporárias, e os Vereadores da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, quanto à interpretação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da legislação infraconstitucional, das resoluções do CNJ e das normas de Tribunal de Contas, referentes à Administração Pública e à atividade parlamentar;

III - desempenhar incumbência de natureza jurídica determinada pelo Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no interesse desta;

IV – prestar assistência jurídica aos órgãos da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no controle da legalidade de ato;

V - emitir parecer sobre interpretação constitucional, legal, regimental, jurisprudencial e de precedente legislativo, a ser fixada uniformemente pela Mesa Diretora ou pelo Plenário da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes;

VI - coleccionar precedente legislativo e jurisprudência de órgão jurisdicional do Poder Judiciário, e de Tribunal de Contas.

Seção III Órgãos integrantes

Art. 4.º - São órgãos integrantes da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes:

I – Divisão de Contencioso;

II – Divisão de Consultoria e Contratos;

III – Divisão de Jurisprudência.

Seção IV Competência dos Órgãos

Art. 5.º - Compete aos órgãos integrantes da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes:



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

§1.º - Divisão de Contencioso:

I – receber, registrar, distribuir feito judicial e extrajudicial a procurador, e fiscalizar a tramitação, verificando a elaboração da peça processual devida, cumprimento de prazo e de ato decorrentes da citação, intimação, notificação;

II - receber, registrar, acompanhar e responder requisição do Ministério Público, decisão ou determinação do Tribunal de Contas, ou de qualquer outro órgão público.

III – elaborar relatório mensal de atividade.

§ 2º Divisão de Consultoria e Contratos:

I - exarar parecer sobre:

a) - projeto de emenda à lei orgânica, lei complementar, lei ordinária, decreto legislativo, resolução;

b) - processo licitatório, contrato e convênio celebrados com a Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes;

c) - qualquer outra matéria jurídica relacionada à Administração Pública e à atividade parlamentar, observado o disposto no inciso V, do art. 3.º, desta lei;

d) - contrato, convênio ou outro ajuste de vontades, no qual a Câmara Municipal dos Jaboatão dos Guararapes seja parte.

§ 3º Divisão de Jurisprudência:

I - coletar, inserir e atualizar a legislação disponibilizada no Portal da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, na internet;

II - pesquisar sobre matéria legislativa na jurisprudência, inclusive de Tribunal de Contas e organizar repositório para consulta.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Seção V Gabinetes Integrantes

Art. 6.º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, além do disposto no art. 4.º, desta lei, é integrada pelos gabinetes do (s):

- I – Procurador Geral;
- II – Subprocurador Geral;
- III – Procuradores;
- IV – Chefes de Divisão;
- V - Assessor Especial da Procuradoria Geral.

Seção VI Estrutura Administrativa

Art. 7.º - A Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes tem estrutura administrativa composta dos seguintes cargos, de provimento em comissão e efetivo:

- I - Procurador Geral, Símbolo PG;
- II - Subprocurador Geral, Símbolo SPG;
- III - Assessor Especial da Procuradoria Geral, Símbolo AEPG;
- IV - Chefe da Divisão de Contencioso, Símbolo CDC;
- V – Chefe da Divisão de Consultoria e Contratos, Símbolo CDCC;
- VII – Chefe da Divisão de Jurisprudência, Símbolo CDJ;
- VIII – 10 cargos de Procurador.

CAPÍTULO II Seção I PROCURADOR GERAL

Art. 8.º - O Procurador Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes é servidor público comissionado, nomeado dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com efetiva atuação profissional há pelo menos cinco anos.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Seção II Competência

Art. 9.º - Compete ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes:

I – chefiar a Procuradoria Geral;

II - deliberar sobre as matérias elencadas no artigo 3.º, desta lei;

III – supervisionar e fiscalizar o trabalho dos procuradores, dos chefes de divisão e do assessor especial, observando o disposto no inciso I, do art. 17, desta lei;

IV - aferir o atendimento dos requisitos para promoção contidos no relatório indicado no § 3.º, do art. 14, desta lei;

V – exercer a direção dos trabalhos administrativos da Procuradoria Geral, traçar metas e avaliar resultados;

VI – aplicar as penas do art. 22, incisos I, III e IV, desta lei.

Seção III Subprocurador Geral

Art. 10. O Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes é servidor público comissionado, nomeado dentre advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada, com efetiva atuação profissional há pelo menos cinco anos.

Art. 11. Compete ao Subprocurador Geral substituir o Procurador Geral nos seus impedimentos, licenças e ausências legais.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Seção IV Procuradores

Art. 12. O Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes é servidor público efetivo, que exerce funções privativas dos integrantes da carreira, ressalvadas as do Procurador Geral.

Art. 13. O Procurador exercerá suas funções na Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, salvo se designado para assessorar comissão permanente ou temporária, ou cedido para outro órgão público.

Seção V Carreira e Progressão

Art. 14. A carreira de Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes tem os seguintes níveis:

- I - Procurador NU-I;
- II - Procurador NU-II;
- III - Procurador NU-III;
- IV - Procurador NU-IV;
- V – Procurador NU-V;
- VI – Procurador NU-VI;
- VII – Procurador NU-VII;
- VIII – Procurador NU-VIII;
- IX – Procurador NU-IX.

§ 1º A progressão de nível ocorrerá a cada quatro anos, alternadamente, por merecimento e tempo de serviço.

§ 2º A progressão por merecimento será precedida de avaliação da pontuação atribuída ao procurador, por atuação profissional, no exercício do cargo, observados os valores seguintes:

- I – eficácia e qualidade do trabalho: dois pontos;
- II – iniciativa: um ponto;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

III – liderança e relacionamento interpessoal: dois pontos;

IV – comprometimento e motivação: dois pontos;

V – criatividade e produtividade: dois pontos;

VI – assiduidade e pontualidade: um ponto.

§ 3º A avaliação de desempenho de procurador para progressão por merecimento será feita pela comissão instituída no § 1.º, do art. 17, desta lei, que encaminhará relatório ao Procurador Geral, no mês de dezembro, cabendo a ele solicitar, ou não, ao Presidente, a progressão para o nível devido.

§ 4º A progressão por merecimento exige o mínimo de sete pontos.

§ 5º A progressão por tempo de serviço é automática, completado o período de quatro anos.

§ 6º Não terá progressão de nível o procurador que:

I – tenha recebido progressão há menos de quatro anos;

II – tiver sofrido punição disciplinar nos doze meses imediatamente anteriores.

Seção VI Ingresso na Carreira

Art. 15. O ingresso na carreira de procurador será precedido de concurso público de provas e títulos, realizado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, se houver vagas e interesse público, devendo o candidato comprovar, no ato de inscrição, atuação profissional efetiva de pelo menos cinco anos.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por três procuradores efetivos, pelo Secretário de Recursos Humanos - SRH.

§ 2º O edital, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, estabelecerá as condições gerais do concurso, matérias, programa, títulos admissíveis, critério de avaliação e nota mínima para aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

§3º A soma das notas atribuídas aos títulos não pode ser superior a vinte por cento da nota máxima atribuível à prova escrita.

§4º O prazo de validade do concurso de procurador será de até dois anos, contado da data de publicação da portaria de homologação, expedida pelo Presidente, que poderá prorrogá-lo por igual período uma única vez.

Seção VII Posse no Cargo

Art. 16. - Para ser empossado no cargo de Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, o candidato aprovado deverá:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ser bacharel em direito, portador de diploma expedido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

III – estar inscrito como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – não responder a ação penal por crime contra a Administração Pública na data da posse;

V – ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo médico expedido por entidade pública de saúde;

VI – ter idoneidade moral atestada por juiz de direito, membro do Ministério Público ou advogado;

VII – estar quite com o serviço militar;

VIII - estar em gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único: O candidato aprovado será empossado pelo Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no prazo de até trinta dias, contado da publicação do ato de nomeação, e firmará Termo de Compromisso no qual prometerá cumprir fielmente os deveres do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Subseção I Estágio Probatório

Art. 17. Os três primeiros anos de exercício no cargo de Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes constituirá o período de estágio probatório, no qual será avaliada a aptidão para o exercício das funções, observados:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade e iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade;
- VI – habilitação técnica;
- VII- conduta ética;
- VIII – reputação;
- IX – respeito e tratamento aos funcionários da Câmara e ao público em geral;
- X - respeito aos preceitos instituídos no Estatuto dos Advogados e da Advocacia.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes constituirá Comissão de Procuradores para:

- I – avaliar se durante o estágio probatório, o desempenho do procurador no exercício da função atende ao disposto nos incisos do caput, para fins de estabilidade;
- II - avaliar o atendimento dos requisitos para promoção de nível na carreira.

§ 2º Não atendidos, pelo procurador nomeado, os requisitos dos incisos I a X, do caput, do **art. 17**, desta lei, a comissão indicada no § 1.º deste artigo, encaminhará ao Procurador Geral, e este ao Presidente, relatório circunstanciado e conclusivo, adotado por maioria dos seus membros, não recomendando a sua permanência no cargo, assegurando-lhe dez dias para ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Seção VIII Deveres do Procurador

Art. 18. São deveres do Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes:

I – desempenhar sua função em sintonia com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica deste Município e demais diplomas legais;

II – executar com zelo e presteza, no prazo, o serviço a seu cargo, praticando os atos necessários;

III – manter sigilo funcional quanto à matéria em que atuar;

IV - zelar por documento ou outro bem público de que tenha guarda ou posse em razão do cargo;

V – representar ao Procurador Geral sobre irregularidade que afete o desempenho normal de suas atribuições;

VI – recorrer, em feito judicial, de decisão contrária ao direito ou interesse da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Seção IX Prerrogativas de Procurador

Art. 19. São prerrogativas de Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, no exercício do cargo:

I - não ser submetido a influência, constrangimento, pressão ou pedido para atuar funcionalmente, em desconformidade com a lei ou sua consciência jurídica e ético-profissional;

II – solicitar o auxílio de autoridade para o desempenho das suas atribuições legais e institucionais;

III – solicitar das autoridades competentes, os documentos necessários ao desempenho de suas funções.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Seção X Vedações

Art. 20. É vedado ao Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes:

I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora das hipóteses admitidas na Constituição ou em lei;

II – usar o cargo para obter vantagem;

III – manifestar-se por meio de comunicação ou divulgação sobre assunto inerente à sua função, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral;

IV – confessar, transigir e desistir, em feito judicial no qual a Câmara for parte, salvo quando permitido em lei;

V – advogar ou de qualquer forma defender ou patrocinar, ainda que indiretamente, direito ou interesse de terceiro contra a Fazenda Pública do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 21. É defeso ao Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes exercer sua função em processo judicial ou administrativo no qual:

I – seja parte;

II – seja ou tenha sido advogado da parte;

III – seja interessado o seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

IV – nos demais casos previstos em lei.

Seção XI Penalidades

Art. 22. O Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes está sujeito às seguintes penas:

I – repreensão;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

- II – destituição de função ou cargo;
- III – suspensão por até trinta dias;
- IV – suspensão de trinta a sessenta dias;
- V – demissão;
- VI – cassação de aposentadoria.

§ 1º As sanções serão aplicadas gradativamente, mediante o seguinte critério:

I – a de repreensão, reservadamente e por escrito, quando ocorrer negligência no cumprimento dos deveres do cargo;

II – a de destituição de função ou de cargo comissionado, quando houver reincidência de infração punível com repreensão;

III – a de suspensão de até trinta dias, quando ocorrer falta ao serviço sem justificativa;

IV – a de suspensão de trinta a sessenta dias, quando o infrator reincidir em falta punível com suspensão de até trinta dias;

V – a de demissão, quando praticar ato de:

a) dilapidação ao patrimônio público;

b) improbidade administrativa nas hipóteses da Lei Federal de n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

c) condenação à pena privativa de liberdade igual ou superior a dois anos, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, e de quatro anos nos demais casos;

d) incontinência pública escandalosa e comprometedora, por sua habitualidade, da imagem da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes;

e) abandono de cargo;

f) aceitação de cargo não permitido em lei.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 2º Considera-se reincidência a reiteração da mesma falta no prazo de um ano, contado da ciência do ato imponente da sanção anterior.

§ 3º Caracteriza abandono de cargo a ausência de Procurador da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, por mais de trinta dias consecutivos, ao serviço, e por mais de sessenta dias, intercalados, no período de doze meses, ressalvada a hipótese de licença autorizada.

Art. 23. Na aplicação de pena disciplinar serão considerados os antecedentes do infrator, a gravidade da infração, a circunstância em que praticada, e o dano que dela resulte ao serviço da Procuradoria e da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 24. As penas de destituição de função ou cargo, demissão e cassação de aposentadoria serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, e as de repreensão e suspensão pelo Procurador Geral.

Seção XII Prescrição das Penas

Art. 25. As penas disciplinares prescrevem em:

- I – um mês, a falta punível com repreensão;
- II – três meses, a falta punível com suspensão por até trinta dias;
- III - seis meses, a falta punível com trinta a sessenta dias de suspensão;
- IV – um ano, a falta punível com demissão ou cassação de aposentadoria.

§ 1º O prazo de prescrição é contado da data de cometimento da falta, e do dia em que cessar sua prática, quando continuada.

§ 2º Interrompe a prescrição a edição de portaria para instaurar inquérito e apurar a falta.

Seção XIII Vencimentos

Art. 26. O vencimento do cargo de Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, por nível da carreira, consta do Anexo I, observando-se a diferença de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) entre os níveis estabelecidos no art. 12,



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

desta Lei, sem prejuízo de gratificação por função extraordinária, ora criada em percentual limitado ao valor do vencimento do cargo efetivo, ou de remuneração de cargo comissionado que ele exerça na Procuradoria Geral.

Seção XIV Disposição Finais

Art. 27. Ficam mantidos dez cargos de Procurador da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, dos criados na Lei n.º 04/92, de provimento efetivo, e criados, para provimento em comissão: um cargo de Procurador Geral, símbolo PG; um cargo de Subprocurador Geral, símbolo PGA; um cargo de Assessor Especial da Procuradoria Geral, símbolo AEP; um cargo de Chefe da Divisão do Contencioso, símbolo CDC; um cargo de Chefe da Divisão de Consultoria e Contratos, símbolo CDCC; um cargo de Chefe da Divisão de Jurisprudência, símbolo CDJ.

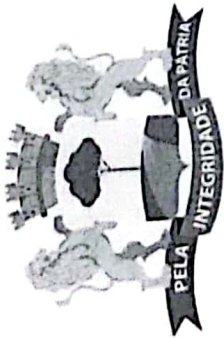
Art. 28. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, e aplica-se aos procuradores atuais e futuros da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, sem prejuízo das disposições da Lei n.º 224, de 07 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal, bem como na Resolução que irá dispor sobre a nova estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Jaboatão dos Guararapes, no que não se conflitar.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 004/92, sem prejuízo do disposto no **art. 27**, desta lei, e a Lei n.º 1.389/2018.

Jaboatão dos Guararapes, em 13 de Dezembro de 2019.

Vereador: ADEILDO PEREIRA LINS
- PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-0

ANEXO I - QUADRO DE VENCIMENTOS E PROGRESSÕES

NÍVEL	CARGO	PADRÃO								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
NS	PROCURADOR	5.000,00	5.175,00	5.356,13	5.543,59	5.737,62	5.938,43	6.146,28	6.361,40	6.584,05

ANEXO II – QUADRO DE VENCIMENTOS

Procurador Geral, Símbolo PG.....	13.000,00
Subprocurador Geral, Símbolo SPG.....	7.800,00
Assessor Especial da Procuradoria Geral, Símbolo AEPG.....	6.000,00
Chefe da Divisão de Contencioso, Símbolo CDC.....	5.000,00
Chefe da Divisão de Consultoria e Contratos, Símbolo CDDC....	5.000,00
Chefe da Divisão de Jurisprudência, Símbolo CDJ.....	5.000,00